

Processo nº 1694/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Direito aplicável:** Serviços públicos Essenciais

**Pedido do Consumidor:** indemnização com base no valor pago à empresa “----” pela reparação do frigorífico (€153,75), danificado em consequência da interrupção do fornecimento de energia eléctrica ocorrida em 25/11/2016.

---

**Sentença nº 154/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamantes no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento a reclamada apresentou contestação e 1 documento.

Na contestação refere-se que a área onde ocorreu o incidente entre as 07:00 e as 08:30 é habitada por alguns milhares de consumidores e por nenhum foi apresentada reclamação, queixando-se dos electrodomésticos serem afectados.

Embora tenha sido junto documento a provar que o corte ocorreu na alta tensão, não está provado que os electrodomésticos utilizados na baixa tensão não pudessem ser afectados.

Apesar de se saber que os equipamentos actuais dificilmente se danificam com estas ocorrências, isso não deve impossibilitar que os clientes deixem de usar os antigos electrodomésticos.

Da conjugação da reclamação com o alegado na contestação, resultam provados os seguintes factos:

1) Em 25/11/2016, na sequência de uma interrupção do fornecimento de energia eléctrica ocorrida pelas 07H00 na área de residência dos reclamantes (Av. ----), a reclamante enviou e-mail (Doc. 1) ao departamento de apoio ao cliente da “---”, a reportar o dano causado num frigorífico --- da marca “----”, como consequência da sobrecarga eléctrica, e a solicitar o pagamento de uma indemnização pela eventual reparação ou substituição do bem.

2) Na mesma data, os reclamantes receberam um e-mail da “----” (Doc. 2) a informar que poderiam proceder à reparação do bem danificado, devendo *“... manter na sua posse a documentação comprovativa das despesas efectuadas por conta dessa mesma reparação, que é essencial para a eventual regularização pelos nossos serviços”*.

3) No final de Novembro/2016, os reclamantes enviaram à “---” uma factura emitida pela firma “----” (Doc. 3), relativa à assistência técnica ao frigorífico combinado (reparação do módulo de potência), pela qual pagaram o valor de €153,75.

4) Os reclamantes mandaram reparar o frigorífico em 28/11/2016, sendo certo que a ocorrência (interrupção de fornecimento de energia) ocorreu no dia 25/11/016, sexta-feira, conforme resulta do e-mail junto ao processo, como documento 1, pelo que o dia 28/11/2016 foi o primeiro dia útil após a ocorrência. Por outro lado o relatório emitido pela ---- refere, conforme documento 3, como provável que a avaria tenha sido consequente de uma sobrecarga de energia.

5) Em 19/12/2016, os reclamantes enviaram e-mail (Doc. 5) à “----”, referindo não aceitar a posição adoptada pela empresa, dado que o frigorífico danificado, adquirido em Junho de 2011 (conf. Doc. 6) tinha uma tecnologia recente, pelo que reiteraram o pedido de pagamento de uma indemnização com base no valor pago à empresa “----” pela reparação do frigorífico (€153,75).

Estes são os factos dados como provados.

Da conjugação da reclamação com o alegado na contestação resulta que a reclamada terá de pagar à reclamante o valor da reparação do frigorífico no montante de 153,75€, conforme factura junta ao processo.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar à reclamante o valor da reparação do frigorífico no montante de 153,75€, conforme factura junta ao processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)